



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TC-
062/2018 – PLENÁRIO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
EXERCÍCIO DE 2012, PROCESSO TC-3084/2013, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

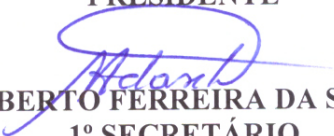
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC – 062/2018 – Plenário, favorável à aprovação com ressalvas às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal da Serra, relativas ao exercício de 2012, prolatados no processo TC-3084/2013.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de novembro de 2020.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Processo nº 1310/2020 - PDL 06/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 264/2018 6º ADITIVO

CONTRATADO: EA & D ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.-ME.

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MACRODRENAGEM, REABILITAÇÃO DE VIAS E IMPLANTAÇÃO DO BINÁRIO NO BAIRRO JARDIM LIMOEIRO.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 50 (CINQUENTA) DIAS.

CÂMARA MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2017

Publicação Nº 314481

Câmara Municipal da Serra – ES

Resumo de Termo Contratual

3º Termo Aditivo do Contrato nº 033/2017. Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, sendo a vigência do contrato PRORROGADA por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes a partir deste Termo Aditivo. Alteração da Cláusula Oitava – Do Valor, sendo o total para esta prorrogação de 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 134.076,00 (cento e trinta e quatro mil e setenta e seis reais). Os itens 1.1 "implantação, Migração e Customização"; 1.2 "Treinamento na Operação do Uso do Portal"; 2.1 "implantação, treinamento e customização"; 2.2 "Treinamento na Operação do Uso do Software"; 3.1 "Implantação e levantamento dos dados estatísticos"; 4.1 "Fornecimento de Aplicativo Mobile – Legislativo Cidadão" e 5.2 "Mapeamento e Configuração de Fluxo de Processos", do objeto do contrato, já foram realizados, não sendo necessário seus aditivos. Das demais cláusulas: Permanecem mantidas e inalteradas.

Serra – ES, 02 de dezembro de 2020.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente da C.M.S.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2017

Publicação Nº 314470

Câmara Municipal da Serra – ES

Resumo de Termo Contratual

3º Termo Aditivo do Contrato nº 034/2017. Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, sendo a vigência do contrato PRORROGADA por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes a partir deste Termo Aditivo. Alteração da Cláusula Oitava – Do Valor, sendo o valor do contrato ACRESCIDO em 3,28865% (três inteiros e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco centésimos de milésimo por cento), referente a correção do índice do INPC-IBGE, sendo em valores o acréscimo mensal de R\$ 152,32 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). Ficando assim o valor total do contrato mensal alterado para R\$ 4.784,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Sendo o total para esta prorrogação de 12 (doze) meses o valor de R\$ 57.408,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oito reais). Das demais cláusulas: Permanecem mantidas e inalteradas.

Serra – ES, 02 de dezembro de 2020.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente da C.M.S.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020

Publicação Nº 314468

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TC-062/2018 – PLENÁRIO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012, PROCESSO TC-3084/2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC – 062/2018 – Plenário, favorável à aprovação com ressalvas às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal da Serra, relativas ao exercício de 2012, prolatados no processo TC-3084/2013.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de novembro de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Processo nº 1310/2020 - PDL 06/2020

LEI 5237

Publicação Nº 314411

LEI Nº 5.237

INSTITUI EMPREENDEDORISMO E NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Art. 2º O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias constitucionais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapeço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 5º O município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.